

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO,
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, atendendo o disposto na legislação vigente, convoca os interessados a participarem da Reunião Pública, onde será apresentado o **PACUERA – Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais da PCH ALTO SUCURIÚ**, localizada nos municípios de Chapadão do Sul e Costa Rica, como parte do procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento.

CHAPADÃO DO SUL/MS

Data: 01 de agosto de 2012 (quarta-feira)
 Hora: 19 horas (horário oficial do estado)
 Local: Câmara Municipal
 Endereço: Rua 18 n. 758 - Centro
 Cidade: Chapadão do Sul – MS

COSTA RICA/MS

Data: 02 de agosto de 2012 (quinta-feira)
 Hora: 19 horas (horário oficial do estado)
 Local: Clube do Laço TRA
 Endereço: Rua Onofre Garcia de Souza s/nº - Paraíso das Águas
 Município: Costa Rica/MS

Campo Grande-MS, 26 de julho de 2012

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes

Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do Contrato Nº 002/2012	Nº Cadastral 0039/2012-SEJUSP
Processo nº	31/000.450/2012
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL e MARIA DA CONCEIÇÃO CANDIDA - ME.
Objeto:	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação para presos, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades dos presos da unidade do município de Ribas do Rio Pardo/MS, sob custódia da Polícia Civil/MS.
Ordenador de Despesas:	LUIZ SERAFIM DIAS
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 06.181.0029.2721.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39
Amparo Legal:	Art. 24, Inciso V da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.
Valor:	R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
Do Prazo:	19/7/2012 a 18/7/2013
Data de Assinatura:	19/7/2012
Assinam:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e MARIA DA CONCEIÇÃO CÂNDIDA

Extrato do Contrato Nº 039/2012	Nº Cadastral 0038/2012-SEJUSP
Processo nº	31/000.584/2012
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e ADEGILDO PEIXOTO DE SOUZA - ME.
Objeto:	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente contrato tem por objetivo, o fornecimento de alimentos preparados aos presos da Cadeia Pública do município de Costa Rica/MS, sob a responsabilidade da Polícia Civil, compreendendo em café da manhã, almoço e jantar.
Ordenador de Despesas:	LUIZ SERAFIM DIAS
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 06.181.0029.2721.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39
Amparo Legal:	Art. 24 Inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores..
Valor:	R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
Do Prazo:	18/07/2012 a 13/01/2013
Assinam:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e ADEGILDO PEIXOTO DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo nº 09/400.646/2010.

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Defesa – Auto de Infração nº 0658.

Requerente: Expresso Mato Grosso Ltda..

Relatora: Elizabeth Sumiko Anami Nogueira.

Despacho fls. 21: Em Razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 023, de 25 de julho de 2012, os Diretores responsáveis pela AGEPAN determinam:

A aplicação da penalidade de **Advertência** à empresa Expresso Mato Grosso Ltda., seguindo previsão contida no art. 32, inciso I da Lei nº 2.766/2003. Cabe recurso. Campo Grande, 25/07/2012. Ayrton Rodrigues – Diretor de Normatização e Fiscalização e Sandra Regina Fabril – Diretora de Administração e Planejamento.

Processo nº 09/400.314/2011.

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Defesa – Auto de Infração nº 0808.

Requerente: Viação São Luiz Ltda..

Relatora: Sandra Regina Fabril.

Despacho fls. 51: Em Razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 023, de 25 de julho de 2012, os Diretores responsáveis pela AGEPAN determinam:

O **indeferimento** da defesa e a manutenção da penalidade, pois as alegações da recorrente são desprovidas de fundamentos jurídicos e fáticos que justifiquem o cancelamento do AI. Cabe recurso. Campo Grande, 25/07/2012. Ayrton Rodrigues – Diretor de Normatização e Fiscalização e Sandra Regina Fabril – Diretora de Administração e Planejamento.

Processo nº 09/400.675/2011.

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Defesa – Auto de Infração nº 1157.

Requerente: Hélio Locavans Ltda. – ME.

Relatora: Elizabeth Sumiko Anami Nogueira.

Despacho fls. 27: Em Razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 023, de 25 de julho de 2012, os Diretores responsáveis pela AGEPAN determinam:

O **deferimento** da defesa e o cancelamento da penalidade, para que não incida o bis in idem (ninguém poderá ser punido mais de uma vez por uma mesma infração penal). Cabe recurso. Campo Grande, 25/07/2012. Ayrton Rodrigues – Diretor de Normatização e Fiscalização e Sandra Regina Fabril – Diretora de Administração e Planejamento.

Processo nº 09/400.009/2012.

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Pedido de Reconsideração – Auto de Infração nº 2778.

Requerente: Nirson Vilson Wengrat.

Relatora: Sandra Regina Fabril.

Despacho fls. 23: Em Razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 023, de 25 de julho de 2012, os Diretores responsáveis pela AGEPAN determinam:

O **indeferimento** do recurso apresentado e pela manutenção da penalidade aplicada, pois as alegações da COOPERATIVA – desconhecimento do autuado e transferência da multa ao proprietário do veículo – não encontram resguardo no ordenamento jurídico. Cabe recurso. Campo Grande, 25/07/2012. Ayrton Rodrigues – Diretor de Normatização e Fiscalização e Sandra Regina Fabril – Diretora de Administração e Planejamento.

Processo nº 09/400.184/2012.

Energia Elétrica – Manifestação – Cobrança por Irregularidade.

Requerente: Valmir de Freitas Pereira – ME.

Relatora: Empresa Energética de MS – ENERSUL S/A.

Relatora: Elizabeth Sumiko Anami Nogueira.

Despacho fls. 76: Em Razão da deliberação da Diretoria Executiva, lavrada na Ata de Reunião nº 023, de 25 de julho de 2012, os Diretores responsáveis pela AGEPAN determinam:

O **indeferimento** do recurso apresentado pelo consumidor e a manutenção da cobrança emitida pela concessionária, haja vista haver conformidade entre o ilícito ocorrido (irregularidade na medição) e os procedimentos adotados pela concessionária responsável, tudo com base nos documentos acostados aos autos e nas análises da Ouvidoria e equipe técnica – engenheiro eletricista. Cabe recurso. Campo Grande, 25/07/2012. Ayrton Rodrigues – Diretor de Normatização e Fiscalização e Sandra Regina Fabril – Diretora de Administração e Planejamento.

**AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO**

PORTARIA AGEPEN Nº 6 de 26 de Julho de 2012

Aprova o Regimento Eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Administração Penitenciária da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do anexo único desta Portaria, o Regimento Eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Administração Penitenciária, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, para o pleito de 2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 26 de julho de 2012

DEUSETTE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
 Diretor-Presidente AGEPEN

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA AGEPEN Nº 6 de 26 de Julho de 2012**REGIMENTO ELEITORAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Regimento Eleitoral tem por finalidade regular as atividades do pleito eleitoral para a escolha dos membros do Conselho de Administração Penitenciária – CAP, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPEN/MS, para o mandato conforme estabelece o § 2º do artigo 78 da Lei nº 2.518, de 25 de setembro de 2002.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

Art. 2º. O Conselho de Administração Penitenciária, órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura básica da AGEPEN, tem por finalidade o acompanhamento do cumprimento dos mandamentos institucionais das atividades vinculadas à carreira Segurança Penitenciária, conforme estabelecido no artigo 78 da Lei nº 2.518/2002, sendo de sua competência:

I - receber, apreciar e aprovar propostas de elogio formuladas por autoridades, cidadãos e funcionários, em virtude de atos meritórios que haja praticado;

II - propor normas relativas à utilização de novas técnicas e métodos, visando ao aperfeiçoamento e eficiência da instituição penitenciária;

III - pronunciar-se nos processos de promoções na carreira da AGEPEN;

IV - emitir parecer nos procedimentos disciplinares e nos recursos referentes à aplicação de penalidades administrativas no âmbito do Sistema Penitenciário;

V - fiscalizar a atuação dos servidores da carreira, pronunciando-se sobre as questões referentes às relações internas de trabalho.

§ 1º O Conselho de Administração Penitenciária é competente para decidir sobre a reabilitação do servidor da carreira Segurança Penitenciária que o requerer.

**SEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º. A comissão de Organização do Processo Eleitoral da AGEPEN, nomeada através da Portaria "P" AGEPEN Nº 21, de 13 de janeiro de 2012, publicada no DOE nº 8.112, de 17 de janeiro de 2012, compete:

I - recepcionar e homologar as inscrições que estiverem em conformidade com as normas contidas neste regimento;

II - estabelecer os números de mesas receptoras e respectivos locais de votação;

III - divulgar as informações necessárias para o exercício do voto, até 05 (cinco) dias antes da eleição;

IV - divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste regimento;

V - providenciar todo o material necessário à realização do pleito;

VI - nomear os componentes das mesas receptoras, nos estabelecimentos penais;

VII - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, para atuar junto às mesas receptoras;

VIII - coordenar o processo de apuração;

IX - deliberar sobre reclamações, impugnações e recursos fundados na execução do processo eleitoral;

X - fiscalizar para que nenhum recurso financeiro ou material da AGEPEN seja utilizado pelos candidatos;

XI - tornar público os resultados apurados e enviar ao Diretor Presidente da AGEPEN todo o material relativo ao processo Eleitoral;

XII - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, submetendo ao Diretor-Presidente para resolução.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos membros presentes em reunião, sendo exigido, para instalação dos trabalhos, o quórum mínimo de 3 (três) dos membros.

Art. 5º. Os membros da Comissão ficam impedidos de concorrer ao pleito eleitoral do Conselho de Administração Penitenciária.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DO COLÉGIO**

Art. 6º. Compõe o colégio eleitoral os servidores da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPEN, pertencentes à Carreira Segurança Penitenciária, conforme artigo 4º da Lei nº 2.518/2002.

**SEÇÃO II
DOS CANDIDATOS**

Art. 7º. Poderão concorrer para membros do Conselho de Administração Penitenciária da AGEPEN, os servidores integrantes da Carreira Segurança Penitenciária, que satisfaçam as condições estabelecidas na Lei nº 2.518/2002 e que se enquadram conforme estabelece o subitem 3.1.3, do anexo III, do Decreto nº 11.169, de 8 de abril de 2003.

**SEÇÃO III
DOS REQUISITOS**

Art. 8º. Os candidatos à composição do conselho mencionado no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

I - integrar o quadro de pessoal e estar em efetivo exercício, na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPEN;

II - não haver sido condenado por crime doloso ou por ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos;

III - não tiver sofrido pena disciplinar, desde que não reabilitado;

IV - não estar licenciado, exceto para tratamento de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses;

V - não tiver registro de afastamento ou cedido, que não seja para o exercício de mandato classista.

VI - não fazer parte da Comissão de Processo Eleitoral;

VII - não exercer ou ter exercido o cargo de Conselheiro da CAP.

**SEÇÃO IV
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 9º. As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, na Sede da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPEN-MS, conforme estabelecido em edital, acompanhado de:

I - cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

II - certidão negativa funcional, expedida pela Divisão de Recursos Humanos da AGEPEN/MS;

§ 1º - No ato da inscrição os candidatos, a seu critério e para constar na cédula de votação, poderão indicar em complemento o respectivo apelido.

§ 2º - Junto ao pedido de registro de candidatura, o interessado firmará declaração de que está ciente e de acordo com as normas deste regimento.

§ 3º - Para os candidatos lotados no interior, as inscrições poderão ser feitas por fax no seguinte número: 67-3901-3511.

Art. 10. Serão divulgados em edital os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e homologadas.

**SEÇÃO V
DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES**

Art. 11. Após a publicação da homologação das inscrições, qualquer servidor da carreira de segurança penitenciária, poderá interpor recurso ao Presidente da Comissão, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da publicação.

§ 1º - O recurso deverá ser instruído mediante requerimento fundamentado, com as razões que justifiquem a revisão, sob pena de não conhecimento.

§ 2º - A apreciação e o julgamento dos recursos serão efetuados pela Comissão Eleitoral no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

§ 3º - Da decisão da Comissão, cabe recurso ao Diretor Presidente da AGEPEN, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da ciência da decisão.

§ 4º - O Recurso deverá ser protocolizado na sede da AGEPEN, Rua Santa Maria nº 1307, bairro Cel Antonino, CEP 79.011-190, com identificação externa ☐ Recurso ao Conselho de Administração Penitenciária.

§ 5º - A divulgação da decisão do recurso será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º - Na hipótese de provimento do recurso e havendo alteração de nomes dos candidatos concorrentes, será publicada nova relação, para conhecimento.

**SEÇÃO VI
DA CAMPANHA**

Art. 12. Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas ficam autorizados a se afastar do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, durante 01 (um) turno por dia, nos 10 (dez) dias que antecederem às eleições, a fim de divulgarem suas propostas juntos aos servidores da AGEPEN (inclusive os plantonistas).

Art. 13. É livre a divulgação das propostas e ideias, no âmbito da AGEPEN, vedado aos candidatos:

I - promover pichações ou outras atividades que causem danos às instalações e a instituição.

II - utilizar material de consumo, equipamentos e instalações da AGEPEN, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pela autoridade competente, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou detrimento de candidato;

III - atentar contra a honra dos concorrentes;

IV - divulgar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

V - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência na AGEPEN.

**SEÇÃO VII
DAS CÉDULAS**

Art. 14. Serão divulgados em edital lista contendo os nomes dos candidatos a membros do Conselho de Administração Penitenciária, que servirá de base para confecção da cédula de votação.

Parágrafo Único - As cédulas de votação a que se refere o *caput* serão impressas na cor branca e terá as seguintes características:

I - Serão impressa em papel branco com os nomes dos candidatos acrescidos do apelido na frente, para melhor orientar os votantes.

II – Conterá o nome dos candidatos em ordem alfabética e grifado o nome de guerra, precedida de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha.

III – No ante verso, conterá espaços para rubricas do Presidente e Secretário da mesa receptora.

SEÇÃO VIII DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 15. A votação do processo eleitoral de 2012 será nos seguintes locais:

I - Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho – EPJFC – Complexo Penitenciário;

II - Instituto Penal de Campo Grande – IPCG - Complexo Penitenciário;

III - Sede da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário-AGEPEN - Rua Santa Maria, nº 1.307 Bairro: Cel. Antonino – Campo Grande/MS;

IV - Sede do Sindicato dos Servidores da Administração Penitenciária-SINSAP/MS - Rua Juvêncio Bezerra Lima, nº 402 – Vila Glória – Campo Grande/MS.

V - Estabelecimento Penal de Aquidauana-EPA - Rua Duque de Caxias, s/n Bairro: Alto – Aquidauana/MS;

VI - Estabelecimento Penal de Corumbá-EPC - Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n Bairro: Previsul – Corumbá/MS;

VII - Estabelecimento Penal de Cassilândia-EPCas - Rua Ademar Pereira de Camargo, nº 74 Vila Pernambuco – Cassilândia/MS;

VIII - Penitenciária Harry Amorim Costa – PHAC-BR 163, Km 15 – Dourados/MS;

IX - Estabelecimento Penal de Regime Semi-Aberto, Aberto e Assistência aos Albergados de Dourados – EPRSAAAD - Rua Hayel Bom Faker, nº 3.855 Vila Tonanni – Dourados/MS;

X - Estabelecimento Penal Luiz Pereira da Silva – EPLPS - Rua Olímpio Jorge Leite, s/n Centro – Jateí/MS;

XI - Estabelecimento Penal de Paranaíba – EPPar - Rua do Ramalho, s/n Paranaíba-MS;

XII - Estabelecimento Penal de Três Lagos – EPTL – Av. Antônio Souza de Queiroz, nº 2.181 Bairro: Santo André – Três Lagoas/MS;

XIII - Unidade Penal Ricardo Brandão – UPRB - Rua Baltazar Saldanha, nº 1.796 Bairro: Ipanema - Ponta Porã/MS;

XIV - Estabelecimento Penal de São Gabriel d'Oeste-EPSGO - Rua Minas Gerais, nº 2.289 Centro – São Gabriel d'Oeste/MS;

XV - Estabelecimento Penal Feminino de Rio Brilhante-EPFRB - Rua Expedicionário Hugo Gonçalves, s/n Vila Nova Esperança – Rio Brilhante/MS;

XVI - Estabelecimento Penal de Amambaí-EPAm - Rua Walter Gomes Caimar, nº 1.028 Centro – Amambaí/MS;

XVII - Penitenciária de Segurança Média de Naviraí-PSMN - Av. Amélia Fukuda, s/n - Saída Caarapó Km 02 – Naviraí/MS;

XVIII - Estabelecimento Penal de Bataguassú - EPB - Rua Anaurilândia, nº 208 Centro – Bataguassú/MS;

XIX - Estabelecimento Penal de Dois Irmãos do Buriti-EPDIB - Estrada Vicinal, s/n, Zona Rural - Dois Irmãos do Buriti/MS.

XX - Estabelecimento Penal Masculino de Coxim-EPMC - Rua Trancredo Neves nº 730 - Bairro Flávio Garcia – Coxim/MS.

SEÇÃO IX DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 16. As mesas receptoras serão compostas de três componentes: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Parágrafo Único – As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus componentes.

Art. 17. Compete ao Presidente da mesa receptora:

I – presidir os trabalhos da mesa;

II – conferir a integridade do material recebido para votação;

III – identificar os fiscais credenciados;

IV – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;

V – rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

VI – dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII – comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;

VIII – assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;

IX – enviar à Comissão Eleitoral, inicialmente via fax e no dia seguinte via malote, os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto, conforme o mapa.

Art. 18. Compete ao secretário:

I – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II – auxiliar o Presidente nas suas atribuições;

III – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

IV – lavar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 19. Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

I – lista dos servidores pertencentes à Carreira Segurança Penitenciária, lotados naquele local;

II – uma urna;

III – lacre para fechamento da urna;

IV – cédulas oficiais para votação;

V – material de expediente necessário à execução dos trabalhos;

VI – mapa quantitativo de totalização.

SEÇÃO X DO ATO DE VOTAÇÃO

Art. 20. O processo de votação desenvolver-se-á em dia e local a ser divulgado em edital.

Art. 21. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 22. Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

Art. 23. No dia da votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência das urnas.

Art. 24. Os membros das mesas receptoras, bem como os fiscais, votarão onde irão trabalhar.

Art. 25. Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento com foto ao Presidente da mesa receptora, apondo sua assinatura na lista correspondente.

Art. 26. Após assinalar o candidato, o votante dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

Parágrafo Único – Ao depositar a cédula, o votante deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 27. Ocorrerá o voto em trânsito quando:

I – Não constar da lista o nome do votante e este pertencer, comprovadamente, ao local que se encontra a urna;

II – O eleitor estiver eventualmente em outro Estabelecimento Penal;

Parágrafo Único – Autorizado o voto em trânsito, o eleitor assinará a folha complementar.

Art. 28. A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de um fiscal por candidato para cada mesa receptora.

§ 1º – A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

§ 2º – Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, em até **24 (vinte e quatro) horas** antes do início das eleições.

§ 3º – O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 29. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, da Comissão, fiscais devidamente credenciados e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

Art. 30. Terminando o prazo da votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I – Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

II – Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III – Na capital o presidente encaminhará todo material utilizado no processo Eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Junta de Apuração.

SEÇÃO XI DA APURAÇÃO

Art. 31. Encerrando o processo de votação, as mesas receptoras transformar-se-ão imediatamente em Junta de Apuração.

§ 1º – Nos locais de votação situados no interior do Estado.

§ 2º – Na Capital a Junta de Apuração se instalará na Sede da AGEPEN.

§ 3º – Junto às mesas apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, fiscais e candidatos.

§ 4º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 32. Os resultados da apuração serão registrados de imediatos no mapa de totalização, que será assinada pelos fiscais e membros da Junta de Apuração.

Art. 33. Cada urna será aberta, após ter sido verificado pela Junta de Apuração o lacre e a folha de assinatura dos votos.

Art. 34. Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a Junta de Apuração verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

Parágrafo Único - Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não consiga identificar a intenção do eleitor.

Art. 35. Serão consideradas nulas as urnas que:

I – Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II – Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 36. As urnas nulas serão lacradas pela Junta de Apuração e enviadas a Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo Único – Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 37. Durante a apuração, os fiscais e os candidatos poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Junta de Apuração decidir por maioria de seus membros.

Art. 38. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo Eleitoral, para a proclamação do resultado.

Art. 39. Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a posse dos membros, quando serão incineradas.

SEÇÃO XII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 40. Será eleito um servidor da área de Segurança e Custódia, um da área de Assistência e Perícia e um da área de Administração e Finanças, que receber maior quantidade de votos válidos, como representante para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período, conforme estabelecido no § 2º do artigo 78 da Lei nº 2.518/2002.

§ 1º - Havendo empate, será considerado eleito:

I – em primeiro o candidato mais antigo em exercício na área de atuação;

II – em segundo o candidato mais antigo de serviço na AGEPEN;

III – em terceiro o candidato mais idoso.

§ 2º - O servidor subsequente aos mencionados no *caput* deste artigo será considerado eleito como suplente, um em cada área.

§ 3º - A Comissão encaminhará relatório circunstanciado do processo eleitoral, acompanhado da ata e de todos os materiais relativos à apuração, ao Diretor Presidente da AGEPEN, para divulgação do resultado final, através de edital.

SEÇÃO XIII DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 41. Do resultado final, cabe recurso ao Presidente da Comissão, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da publicação.

§ 1º - Os prazos de interposição dos recursos serão considerados para tanto a data de entrada no protocolo da AGEPEN.

§ 2º - O recurso deverá ser instruído mediante requerimento fundamentado, com as razões que justifiquem a revisão, sob pena de não conhecimento.

§ 3º - O recurso deverá ser protocolizado na sede da AGEPEN, Rua Santa Maria nº 1307, bairro Cel Antonino, CEP. 79.011-190, com identificação externa @ Recurso ao Conselho de Administração Penitenciária.

§ 4º - A apreciação e o julgamento dos recursos serão efetuados pela Comissão Eleitoral no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

§ 5º - Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Diretor Presidente da AGEPEN, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da publicação da decisão.

§ 6º - Caberá ao Diretor Presidente da AGEPEN, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** para decisão final.

§ 7º - Findo esse prazo, o Diretor Presidente da AGEPEN, divulgará o resultado final das eleições.

§ 8º - Na hipótese de provimento do recurso e havendo alteração dos resultados, será publicada nova relação, para conhecimento dos candidatos.

SEÇÃO XIV DA POSSE

Art. 42. O resultado final será homologado pelo Diretor Presidente da AGEPEN, por meio de edital.

Art. 43. Após a homologação final, o Diretor Presidente da AGEPEN, através de Portaria convoca os membros para posse, bem como os conselheiros indicados por ele, conforme estabelece o § 1º do artigo 78 da Lei nº 2.518/2002.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário deverá propiciar os meios necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 45. Fica assegurado aos servidores integrantes da Comissão Eleitoral e das mesas receptoras, 01 (um) dia de folga por dia trabalhado na eleição, cuja data de fruição deve ser acertada com a chefia imediata.

Art. 46. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor-Presidente AGEPEN

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2010 Nº Cadastral

0036/2010-AGESUL

Processo nº

19/102.546/2009

Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e NAUTILUS ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Alteração do valor do Contrato OC n. 009/2010, ficando decrescida a importância de R\$ 837,07 (oitocentos e trinta e sete reais e sete centavos).

Data de Assinatura:

17/7/2012

Assinam: WILSON CABRAL TAVARES e CARLOS TSUTOMU FUJINAKA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2012 Nº Cadastral

0028/2012-AGESUL

Processo nº

19/101.388/2011

Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e CONSTRUTORA ALVORADA LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato OC n. 010/2012, por mais 150 (cento e cinquenta) dias.

Do Prazo: 21/7/2012 a 17/12/2012

Data de Assinatura:

18/7/2012

Assinam: WILSON CABRAL TAVARES e TELMA DO CARMO

VEZALI COSTARDI

Extrato da Ordem de Execução de Serviços Nº 347/2012 Nº Cadastral

0310/2012-AGESUL

Processo nº

19/100.400/2012

Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e G.S.A. CONSTRUCOES LTDA-ME.

Objeto: Reforma de ponte de madeira em vigamento simples (V.S), na rodovia MS/244, sobre o córrego Retirinho - trecho: km 9,80 - Entrº Br/163 (Bonfim) - Entrº MS/080, com extensão de 31,00m, no município de Jaraguari - MS.

Ordenador de Despesas:

WILSON CABRAL TAVARES

Dotação Orcamentária:

Programa de Trabalho 26.782.0022.2161.0000 - Fonte de Recursos 0241000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51

Amparo Legal:

Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Valor:

R\$ 28.796,54 (Vinte e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

Do Prazo:

30 dias consecutivos, contados da data do recebimento da presente OES

Data de Assinatura:

25/7/2012

Assinam:

WILSON CABRAL TAVARES e GILMAR FLORES

Extrato do Termo de Rerratificação ao Contrato nº 057/2009 nº cadastral

0120/2009-AGESUL

Processo nº

19/100.722/2008

Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Retificação do Anexo da Cláusula Segunda (do Valor), do Sexto Termo Aditivo do Contrato OC n. 057/2009-PJUR.

Data de Assinatura:

24/7/2012

Assinam:

WILSON CABRAL TAVARES e ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

Extrato do Termo de Rerratificação ao Contrato nº 250/2008 nº cadastral

0472/2008-AGESUL

Processo nº

19/101.020/2008

Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Retificação da Cláusula Segunda (do Valor), do Sétimo Termo Aditivo do Contrato OC n. 250/2008-PJUR.

Data de Assinatura:

23/7/2012

Assinam:

WILSON CABRAL TAVARES e ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO,

Extrato do VIII Termo Aditivo ao Contrato Nº 275/2008 Nº Cadastral nº

0504/2008-AGESUL

Processo nº

19/100.941/2008

Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Retificação da Cláusula Segunda do 7º Termo Aditivo do Contrato OC n. 275/2008-PJUR, e prorrogação do prazo de vigência, por mais 90 (noventa) dias.

Data de Assinatura:

2/7/2012

Assinam:

WILSON CABRAL TAVARES e ALMIR ANOTNIO DINIZ DE FIGUEIREDO

Extrato do Termo de Rerratificação ao Contrato nº 303/2008 nº cadastral

0570/2008-AGESUL

Processo nº

19/100.926/2008

Partes: AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS e EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Retificação da Cláusula Segunda (do Valor), do Oitavo Termo Aditivo do Contrato OC n. 303/2008-PJUR.

Data de Assinatura:

24/7/2012

Assinam:

WILSON CABRAL TAVARES e ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

Extrato do Termo de Rerratificação ao Contrato nº 082/2009 nº cadastral

0178/2009-AGESUL

Processo nº

19/100.818/2009

Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Retificação da Cláusula Segunda (do Valor), do Segundo e Oitavo Termos Aditivos do Contrato OC n. 082/2009-PJUR.

Data de Assinatura:

24/7/2012

Assinam:

WILSON CABRAL TAVARES e ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO